



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011

1.0 PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo decreto **491/2010**, e do Secretário Municipal de Educação e Cultura, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, faz realizar Chamada Pública, no dia **13/05/2011, às 14h00min**, na sala Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Água Limpa, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

2.0 OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Várzea Grande.

3.0 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 3.1.1.** Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- 3.1.2.** Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- 3.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo I**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- 3.1.4.** Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.1.5.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 3.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida ativa da União, podendo ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm;
- 3.2.3.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (**CND**) específica para participar de licitações podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela agência fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 3.2.4.** Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;



- 3.2.5.** Certidão Negativa de Débito Municipal expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- 3.2.6.** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br conforme dispõe a alínea "a" do artigo 27 da lei nº 8.036 de 11/05/90;
- 3.2.7.** Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;
- 3.2.8.** Certidão da **Dívida Ativa** com a **Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande – MT**;
- 3.2.9.** Certidão **Negativa de tributos com a Fazenda do Município de Várzea Grande - MT.**
- 3.2.10.** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 3.2.11.** Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.2.12.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);
- 3.2.13.** Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 3.2.14** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- NOTA:** As datas de validades aceitas nas certidões serão as datas consignadas nos documentos, ou na omissão de validade, considera-se 60 (sessenta) dias da data de emissão.

4.0 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 Especificações Técnicas:

4.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos Líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

4.1.2. A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;

4.2. Os legumes, verduras e frutas objeto desta licitação deverão vir em embalagens próprias, atóxico, dentro dos padrões de qualidade exigidos legalmente;



4.3. No caso de carne, leite, ovos e derivados as embalagens deverão ser primária própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique a categoria do produto, marca do fabricante, prazo de validade, carimbo dos órgãos oficiais de inspeção.

5.0. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtos deverão ser entregues após a ordem de serviço no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, onde serão recebidos pelo coordenador responsável pelo setor e acompanhado por um funcionário indicado pela Secretaria de Educação e Cultura de Várzea Grande.

6.0. DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

6.1. Os gêneros alimentícios objeto desta licitação deverão ser entregues conforme cronograma de fornecimento, Anexo II, deste edital.

7.0. DA QUANTIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS:

7.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, incluídos no Anexo II, do Cronograma de Entrega.

8.0. DOS VALORES:

8.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

8.2.1 Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

8.2.2 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

9.0. DO CONTRATO:

9.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30(trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação de termo de recebimento de entrega nos casos de fornecedor da agricultura familiar ou da Nota Fiscal nos casos de empreendedor familiar rural, contendo número do



chamamento público, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

10.2. Para a efetivação dos pagamentos deverão ser apresentadas provas de regularidade com o instituto de Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS para os casos de exigências conforme descrito no **item 3.2** do edital.

11.0. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

11.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

12.0 RESULTADO

12.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

13.0 CONTRATAÇÃO

13.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item **9.0** do edital.

13.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

14.0 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Várzea Grande;

14.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 9(nove) meses da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

14.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.0 FATOS SUPERVENIENTES:



15.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

9.1.1 Adiamento do processo;

9.1.2 Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16.0 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item **15** acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

17.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.0 FORO:

18.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Várzea Grande para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

19.0 FAZEM PARTE DESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

19.1 - ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

19.2 - ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

19.3 - ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

Várzea Grande, 28 de abril de 2011.

Nadir Martins Araújo

Presidente da Comissão de Licitação

Wilton Coelho Pereira

Secretario Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº01/2010

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE / MT		2. CNPJ	3. Município VÁRZEA GRANDE	
4. Endereço			5. DDD/Fone 65 – 3688-8052	
6. Nome do representante e e-mail Maria Emilia Ritter – Séc. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – educacao@alpestre.rs.gov.br				7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa No Paço Municipal, Av. Castelo Branco, n. 2500, Bairro Água Limpa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **xxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, **xxxxxxx**, e Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, **xxxxxxxxxxxxxx** doravante denominados **CONTRATANTES** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 01/2011**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2011**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º01/2011.

B) Os produtos deverão ser entregues após a ordem de serviço no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, onde serão recebidos pelo coordenador responsável pelo setor e acompanhado por um funcionário indicado pela Secretaria de Educação e Cultura de Várzea Grande.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fonte: 999 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade: 2087 – Manter as atividades de ensino fundamental – Anos Finais
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fonte: 108 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade: 2087 – Manter as atividades de ensino fundamental – Anos Finais
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fonte: 108 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade: 2088 – Manut. as atividades de ensino fundamental – Anos Iniciais
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fonte: 999 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade: 2088 – Manut. das atividades de ensino fundamental – Anos Iniciais
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fonte: 999 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade: 2089 – Manutenção da Educação Infantil
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Fonte: 108 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade: 2089 – Manutenção da Educação Infantil

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

CLÁUSULA VIGÉZIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉZIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

CLÁUSULA VIGÉZIMA TERCEIRA:

23.1 A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉZIMA QUARTA:

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

24.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Várzea Grande, ____ de _____ de 2011.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

TESTEMUNHA 1

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2

RG:

CPF: